MENSAGEM Nº. 030/2018
BEBERIBE, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Tailane

Data: 29 / 11 / 18

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "autoriza a doação *de um imóvel urbano, em forma de um polígono irregular, localizado na Rua Antônio Mário Ribeiro (anteriormente "RUA 15"), no Loteamento Planalto do Beberibe, Beberibe/CE, onde apresenta as seguintes características* de uma área de terra *de 1.227,24m² (um mil duzentos e vinte e sete quilômetros e vinte e quatro metros quadrados) e 142,14m (cento e quarenta e dois quilômetros e quatorze metros) de perímetro, em favor da Arquidiocese de Fortaleza-Paróquia Jesus, Maria e José* com endereço na rua Sagrado Coração de Jesus, nº 210, Centro, em Beberibe/CE, na forma que indica e dá outras providências."

A administração municipal acredita que a religião é a base da formação de um indivíduo mais justo e íntegro, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas. Assim, busca-se atender os moradores do Loteamento Planalto Beberibe e circunvizinhança.

Na certeza de que a matéria merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 038/2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR, A ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA – PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.210.925/0044-46, COM ENDEREÇO NA RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº 210, CENTRO, EM BEBERIBE/CE, UMA ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PLANALTO DO BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA – PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.925/0044-46, o seguinte imóvel:

"O imóvel urbano, em forma de um polígono irregular, localizado na Rua Antônio Mário Ribeiro (anteriormente "RUA 15"), Loteamento Planalto do Beberibe, Beberibe/CE, apresenta as seguintes características: com ***área total de 1.227,24m² e 142,14m de perímetro****. O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado* ***P12,*** *de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000,* ***N 9.537.821,321m e E 595.403,780m*** *referentes ao meridiano central 39°00'; deste, segue confrontando ao* ***NORTE*** *com IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, com azimute de 97°29'58" e distância de* ***43,10m****, até o marco* ***P7,*** *de coordenada* ***N 9.537.815,695m, E 595.446,513m;*** *deste, segue confrontando ao* ***LESTE*** *com PARTE DO IMÓVEL DO Sr. JOSÉ ELISSON COSTA NOGUEIRA, com azimute de 195°49'08" e distância de* ***30,32m****, até o marco* ***P8,*** *de coordenada* ***N 9.537.786,524m, E 595.438,248m;*** *deste, segue confrontando ao* ***SUL*** *com IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, com azimute de 277°29'58" e distância de* ***38,72m****, até o marco* ***P11,*** *de coordenada* ***N 9.537.791,577m, E 595.399,864m.*** *""Finalmente do marco P11 segue até o marco P12, (início da descrição), confrontando ao OESTE com RUA ANTÔNIO MÁRIO RIBEIRO (ANTERIORMENTE, "RUA 15"), com azimute de 7°29'58", e distância de 30,00m, fechando assim o polígono acima descrito."*

Art. 2º - A Donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para fins de construção do templo religioso, nas seguintes condições:

I- A Donatária se obriga a construir no prazo de 12(doze) meses o respectivo templo.

II- A Donatária não poderá transferir doar, vender, alugar ou alienar de qualquer forma a terceiros o mencionado imóvel.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a Donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nos incisos I e II do art. 2º supra, sob pena de reversão do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 28 de novembro de 2018.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL